



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa		UF: RJ
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC N°: 201609794		
PARECER CNE/CES N°: 708/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Gama e Souza (FGS) protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201609794, em 18 de outubro de 2016, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Em 16 de julho de 2019, por meio da Portaria MEC nº 1.362, de 12 de julho de 2019, foi publicado no Diário Oficial da União o credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza.

As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Gama e Souza (FGS) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:*

I. (658280) Campus I - Olaria - Rua Leopoldina Rego, Nº 502 - Olaria - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro.

2. *O relatório constante do processo (código de avaliação: 136124), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 4;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 4;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 3;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 4.

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,67;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,14;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,56.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,57.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,56.

Conceito Final Faixa: 3.

III. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609794

Mantida: Faculdade Gama e Souza (FGS)

Código da Mantida: 1141

*Endereço da Mantida: Rua Leopoldina Rego, Nº 502, Bairro Olaria,
Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*

Mantenedora: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

CNPJ: 68.701.929/0001-81

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

ANEXOS

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 139977), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 5.

- 1.5) Conteúdos curriculares – Conceito 5.
- 1.6) Metodologia – Conceito 4.
- 1.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 5.
- 1.17) AVA – conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,28.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,14.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,13.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609813

Mantida: Faculdade Gama e Souza (FGS)

Código da Mantida: 1141

*Endereço da Mantida: Rua Leopoldina Rego, Nº 502, Bairro Olaria,
Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*

Mantenedora: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

CNPJ: 68.701.929/0001-81

Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)

Código do Curso: 1368568

Vagas Totais Anuais: 800 (OITOCENTAS).

Carga horária: 3.284h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 149125), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

- 2.5) *Estrutura curricular - Conceito 3.*
- 2.6) *Conteúdos curriculares – Conceito 4.*
- 2.7) *Metodologia – Conceito 4.*
- 2.16) *Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.*
- 2.17) *AVA – conceito 3.*

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,61.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,43.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 2,25.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Inicialmente, convém relatar que o relatório de avaliação do INEP foi impugnado pela SERES e contou com contrarrazões da IES, tendo seguido para a CTAA.

4. A CTAA emitiu seu parecer reformando o relatório conforme voto transcrito abaixo:

II. VOTO DO RELATOR

- Na Análise Preliminar, alterar o texto constante para “as Diretrizes Curriculares Nacionais – Curso de Ciências Contábeis, para estão cumpridas”.

- Na Dimensão Didático-Pedagógica:

No Indicador 1.15, minorar o conceito de 5 para 4;

No Indicador 1.16, minorar o conceito de 4 para 2;

No Indicador 1.18, minorar o conceito de 3 para 2;

No Indicador 1.20, minorar o conceito de 3 para 2;

- Na Dimensão Corpo-Docente e Tutorial:

No Indicador 2.13, minorar o conceito de 4 para 1;

No Indicador 2.14, minorar o conceito de 4 para 3;

- Na Dimensão Infraestrutura:

No Indicador 3.1, minorar o conceito de 3 para 1;

No Indicador 3.2, minorar o conceito de 3 para 2;

No Indicador 3.3, minorar o conceito de 3 para 2;

No Indicador 3.4, minorar o conceito de 3 para 2;

No Indicador 3.14, minorar o conceito de 4 para 2;

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação

5. Com a reforma do relatório do INEP, o conceito da Dimensão 3 passou de 3.13 para 2,25 e o conceito final passou de 4 para 3.

6. Para além do conceito da Dimensão 3, o relatório de avaliação apresenta conceitos insatisfatórios nos indicadores abaixo relacionados, conferindo à proposta de curso significativa fragilidade:

2.18. Material didático. Conceito 2

2.20. Número de vagas. Conceito 2

3.13. *Experiência do corpo de tutores em educação a distância. Conceito 1*

3.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Conceito 1*

4.1. *Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 1*

4.2. *Espaço de trabalho para o coordenador. Conceito 2*

4.4. *Salas de aula. NSA para cursos que não preveem atividades presenciais na Sede. Considerar as salas de aula para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). Conceito 2*

4.14. *Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística). Conceito 2*

7. *Desta forma, por não atendendo aos padrões mínimos de qualidade previstos na legislação em vigor, para a oferta de cursos superiores, somos pelo indeferimento do pedido de autorização do curso objeto do presente processo.*

III. CONCLUSÃO

8. *Por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201609814

Mantida: Faculdade Gama e Souza (FGS)

Código da Mantida: 1141

Endereço da Mantida: Rua Leopoldina Rego, Nº 502, Bairro Olaria, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

CNPJ: 68.701.929/0001-81

Curso (processo): CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

Código do Curso: 1368621

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.*

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136133), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da*

sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.4) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.5) Conteúdos curriculares – Conceito 4.

1.6) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 3.

1.19) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,60.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,90.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,20.

Conceito Final Faixa: 4.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609815

Mantida: Faculdade Gama e Souza (FGS)

Código da Mantida: 1141

*Endereço da Mantida: Rua Leopoldina Rego, Nº 502, Bairro Olaria,
Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro*

Mantenedora: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

CNPJ: 68.701.929/0001-81

Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)

Código do Curso: 1368570

Vagas Totais Anuais: 800 (OITOCENTAS).

Carga horária: 1.810h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG

*Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –
COREAD*

ASSUNTO: *Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior na modalidade EaD pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 136134), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:

Indicadores:

1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.

1.6) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

1.7) Metodologia – Conceito 3.

1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.

1.19) AVA – conceito 3.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,50.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,10.

Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,00.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201609816

Mantida: Faculdade Gama e Souza (FGS)

Código da Mantida: 1141

Endereço da Mantida: Rua Leopoldina Rego, Nº 502, Bairro Olaria, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Mantenedora: Associação de Cultura e Educação Santa Teresa

CNPJ: 68.701.929/0001-81

Curso (processo): PEDAGOGIA (LICENCIATURA)

Código do Curso: 1368571

Vagas Totais Anuais: 800 (OITOCENTAS).

Carga horária: 3.525h.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

Em 16 de julho de 2019, por meio da Portaria Nº 1.361, de 12 de julho de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União o credenciamento do Centro Universitário Gama e Souza, por transformação da Faculdade Gama e Souza.

Assim, de acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, e considerando que o Centro Universitário Gama e Souza, de acordo com o art. 14, do Decreto nº 9.057/2017, tem autonomia para criar seus cursos EaD após o necessário credenciamento, chego a conclusão de que o pedido de credenciamento institucional na modalidade EaD deve ser acolhido, pois a análise dos autos

concluiu que a IES cumpriu todos requisitos necessários para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, além de receber o Conceito Institucional (CI) 3 (três), igualmente mereceu o parecer favorável da SERES.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Gama e Souza, com sede na Rua Leopoldina Rego, nº 502, bairro Olaria, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente